



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

550<sup>af</sup>

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2022.

## Parecer Controle Interno n.º 329/2022

Trata-se de Processo Licitatório de nº 200/2022, na modalidade Leilão nº 001/2022, cujo objeto refere-se à venda de veículos, sucata de veículo e bens móveis do Município de Marmeleiro.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas à luz da legislação vigente que trata sobre a matéria, no que se refere a LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE.

Ressalta-se que foi publicado aviso de licitação conforme se verifica no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado e mural de licitações junto ao TCE/PR, contendo a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os requisitos da Lei nº 8.666/93.

A sessão pública se deu no dia 12 de dezembro de 2022, estando desta forma cumprida a exigência do art. 21, III, da Lei nº 8.666/93.

Assim, nos termos do art. 22, I, § 5º, da Lei nº 8.666/93, observa-se possível a venda de bens móveis inservíveis na modalidade de Leilão, vejamos:

*“Art. 22. São modalidades de licitação:*

*...*

*V - leilão.*

*...*

*§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.*

Assim, considerando que na licitação a lei visa atrair o maior número de licitantes para prestar serviços ao Poder Público, aumentando a concorrência entre os mesmos, procurando obter melhores preços, e, considerando que houve a devida publicação, percebe-se que a administração deu ampla publicidade ao certame, deixando claro que o princípio da publicidade foi cumprido integralmente e atingiu um bom número de participantes.

A sessão pública se deu no dia 12 de dezembro de 2022, estando desta forma cumprida a exigência do art. 21, III, da Lei nº 8.666/93.

Neste procedimento licitatório, foi adotado o critério de julgamento “MAIOR LANCE, sob a forma de leilão público, que tem previsão no art. art. 22, I, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Após os lances através dos participantes, chegou-se ao resultado do leilão público.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que as propostas apresentadas são vantajosas para a Administração.

Assim, o PARECER é opinativo pela homologação da licitação na modalidade de Leilão público, aos licitantes vencedores conforme consta da Ata da sessão, em conformidade com cada proposta



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5518

vencedora apresentada na modalidade de maior lance, nos termos do art. art. 22, I, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno